

em contrario.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 2 de Junho de 1942.

a) Dr. Flavio Paris Junior
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nos 2 secretarias, em 2-6-42

a) Jorge Lamm
Secretaria

Decreto-lei n.º 73, de 20-6-42

Dispos sobre criação de Agência de Estatísticas e
de outras providencias.

Publicado na
"Comarca de
Pompéia", em
28-6-42

O Prefeito Municipal de Pompeia, no conformado
de do disposto no artigo 5º do decreto-lei n.º 1.022, de 8 de Abril de 1939.

Decreto:

Artigo 1º - Fica criada a Agência de Estatísticas
municipal, diretamente articulada com o Departamento Estadual de Es-
tatísticas, a cuja orientação técnica estará subordinada, na forma do
decreto federal n.º 1.022, de 11 de Agosto de 1936.

Artigo 2º - O cargo de Agente de Estatísticas
municipal, que tambem fica criado, terá os vencimentos annuaes de
9:600.000 (nove mil e seiscentos mil réis) e será ex-crisole, em Condi-
ção, por pessoa habilitada na forma da lei.

§ unico - Para propoito do Agente, poderao ser
controlados pelo Prefeito tanto auxiliares estatisticos quanto as neces-
sidades do servico exigirem, não podendo os vencimentos destes exceder a
dois tercos dos do Agente.

segue

Artigo 3º - Compete o seguinte:

- a) reunir, em dia, sistematicamente organizadas, todas as informações estatísticas sobre a administração pública;
- b) organizar as estatísticas que forem determinadas pelo Prefeito;
- c) preparar, de acordo com os desejos do Prefeito, os questionários estatísticos enviados por outras repartições ou autoridades, esquivando, dentro ou fora da repartição, os respectivos dados;
- d) fornecer aos consultores, com autorização do Prefeito, dados estatísticos já organizados e aprovados pelo órgão competente;
- e) executar todos os demais serviços referentes a estatísticas e organizar o respectivo arquivo, no qual ficará copia de todos os dados obtidos.

Artigo 4º - A fim de ocorrer às despesas de que trata o art. 3º - fica aberto um crédito municipal, um crédito especial de 5.600.000 (cinco mil e seiscentos mil réis).

§ único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor de 1º de junho de 1942, nos termos as disposições em contrário. Prefeito Municipal de Lajeado, em 20-6-42

a) Dr. Flávio Farias Jordal

Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Secretariado, em 20-6-42.

a) Jorge de Almeida

Secretário